



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 323/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inclui o 4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 323/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art1º [...]

§4º - A lei em questão deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor, e não poderá impedir a expansão urbana indicada pelos órgãos competentes, bem como a implantação de novos loteamentos e condomínios, sejam residenciais ou comerciais.

S/S., 09 de Abril de 2024.

Vereador

Justificativa: A emenda, busca colocar o Plano Diretor como instrumento de norteamiento, para os efeitos aos quais o projeto em tela pode gerar na região a ser declarada como Território de interesse cultural, histórico, arquitetônico, artístico e turístico. Entendemos que não podemos impedir a expansão a qual o Plano Diretor permite nas diversas zonas e regiões de nossa cidade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 09/04/2024 10:36

Checksum: **FD4E7CEC8ABED68401B9E8F3C6B698D948D5AFA225DEED705067C821F35A908C**

